

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 777

De 28 de Abril de 1986

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM O ESTADO
DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA
FAZENDA.**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº22.987, de 03 de dezembro de 1984, com a finalidade de:

I – receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é de 30 de julho de 1983;

II – desistir, expressamente, do acréscimo de qualquer natureza;

III – desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e oito dias do mês de Abril de 1.986
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis).**

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria